



ILUSTRÍSSIMO SENHOR FRANCISCO FORES MEDINA – REPRESENTANTE LEGAL DA DIGICROM ANALÍTICA LTDA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº. 115/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, COMISSIONAMENTO, TREINAMENTO E CALIBRAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE MEDIÇÃO ANALÍTICA PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DA ETA I DO SAMAE DE GASPAR.

Profeitura Municipal de Gaspar

Priscila Gonçalves

Matrícula 11.388

31/10/2019

15h50

IMPUGNANTE: DIGICROM ANALÍTICA LTDA.

IMPUGNADO: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR - SAMAE.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR – SAMAE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Vieira, nº. 189, Bairro Santa Terezinha, no município de Gaspar-SC, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 82.636.028/0001-84, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **JOSÉ HILÁRIO MELATO**, vem manifestar-se acerca da Impugnação ao Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 115/2019, ofertada por **DIGICROM ANALÍTICA LTDA**, já qualificada em seu petítório, conforme segue:



A Impugnante insurge-se contra parte do disposto no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº. 115/2019), que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, montagem, instalação, programação, comissionamento, treinamento e calibração de sistema integrado de medição analítica para controle de qualidade da água da ETA I do SAMAE de Gaspar.

Acontece que a edição 2952 do diário oficial dos municípios de Santa Catarina, publicada no dia 11/10/2019, trouxe em sua publicação nº 2190395 a suspensão do Pregão Presencial nº 115/2019, para análise do processo (publicação em anexo).

Retira-se dos documentos acostados do pedido de parecer que a impugnação foi protocolada junto a Prefeitura Municipal de Gaspar no dia 15/10/2019, ou seja, posteriormente a suspensão do processo licitatório.

Diante do exposto, deixo de apreciar a referida impugnação, haja vista a grande possibilidade de serem alterados diversos pontos do edital, os quais podem acarretar o saneamento integral ou até mesmo parcial dos pontos atacados na presente impugnação.

Após realizada a revisão que resultou na suspensão do processo licitatório, reabre-se novo prazo de publicação de forma integral do novo texto, conforme dispõe o §4º do artigo 21 da Lei nº. 8.666/93, com posterior prosseguimento do Pregão Presencial caso não haja mais impugnações.

Gaspar, 31 de outubro de 2019.



JOSÉ HILÁRIO MELATO
Diretor-Presidente



MARCO ANTONIO JACOBSEN JUNIOR
Consultor Jurídico - OAB/SC 35605